



**LEI Nº 3.638, DE 14 DE JULHO DE 2021**

**PROÍBE A FIXAÇÃO DE CARTAZES, BANNERS, FAIXAS E FOLHETOS EM ÁRVORES E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE REDE TELEFÔNICA, BEM COMO VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS EM MUROS DE IMÓVEIS PÚBLICOS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica proibida a fixação de cartazes, banners, faixas e folhetos em árvores e postes de iluminação pública e de rede telefônica, bem como a veiculação de propagandas por meio de pinturas em muros de imóveis públicos ou particulares do Município de Santa Rita Do Passa Quatro.

**Art. 2º.** – Ao constatar a fixação de panfletos, banners, faixas e cartazes em árvores e postes de iluminação pública do Município, a Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal notificará o responsável pela publicidade para retirada do material fixado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

**Art. 3º** - Ao constatar a veiculação de propagandas por meio de pintura em muros de imóveis residências e comerciais no município de Santa Rita do Passa Quatro, a Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal notificará o responsável pelo imóvel para retirada da propaganda no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de aplicação de multa no valor



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

de 5 (cinco) salários mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

**§ 1º** - Na notificação da multa deverá constar a exigência para retirada em 72 (setenta e duas) horas de todos os panfletos, banners, faixas e cartazes que foram colados irregularmente, bem como a exigência de retirada da propaganda em 6 (seis) meses.

**§ 2º** - A não retirada do material ou da propaganda após o prazo estabelecido na notificação acarretará multa em dobro ao infrator.

**Art. 4º** . - Será regulamentado pelo Poder Executivo a presente Lei.

**Art. 5º** . - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de julho de 2021.

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de julho de 2021.

**ROGÉRIA DE SOUZA BORRER**  
**CHEFE DE GABINETE**